



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 260/2002.

Publicado no Diário Oficial  
Edição nº 0158 Pág. 03  
do dia 17/05/2002

Chateaubriand Brasil Neto  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Conde, o **Projeto Agenda 21 Local**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

**Art. 2º** - Para a execução do Projeto Agenda 21 Local, o Poder Executivo instituirá a Comissão Agenda 21, a qual aprovará o seu próprio Regimento Interno.

**§ 1º** - A Comissão Agenda 21 será constituída por representantes do setor público, setor privado e terceiro setor.

**§ 2º** - As atividades dos componentes da Comissão Agenda 21, serão exercidas a título gratuito.

**§ 3º** - São atribuições da Comissão Agenda 21:

I – Propugnar pelos interesses do Município e da mesoregião a que integrar;

II – Propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – Harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – Sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – Fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no Município na formulação de Políticas Públicas;

VI – Encaminhar relatório para as instâncias competentes e divulgar os em eventos com a participação da sociedade do Município;

VII – Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

**Cria no âmbito do Município de Conde, o Projeto de Agenda 21 Local, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.**

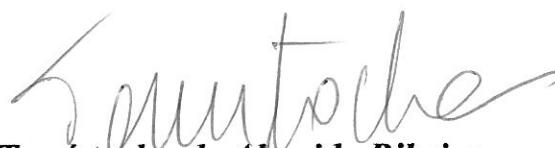


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Os recursos necessários para o Projeto Agenda 21 Local, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 09 de maio de 2002.



*Temístocles de Almeida Ribeiro*  
*Prefeito*